LEI nº 4.926, DE 04 DE MAIO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 4.739, DE 16 DE MARÇO DE 2015, ALTERADA PELA LEI nº 4.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - A Lei n° 4.739, de 16 de março de 2015, alterada pela Lei n° 4.911, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. ...

§ 1° - ...

§ 2° - Competem ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos as seguintes atribuições:

I – supervisão das atividades administrativas, de suporte e atendimento ao público, assim como a de baixar instruções para a execução dos serviços realizados pelos servidores da Câmara Municipal, e, ainda, propor a aquisição de equipamentos, materiais, produtos e sistemas para melhoria contínua do Poder Legislativo;

II – acompanhamento das atividades financeiras e de recursos humanos, coordenando e executando trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, além de estabelecer normas e procedimento contábeis, obedecendo às determinações de Controle Interno e Externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara Municipal, dentro das determinações impostas pela legislação em vigor".

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPOS OPERACIONAIS	CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DIRETOR GERAL	DG	INTEGRAL	7.047,81	01
	DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE RECURSOS HUMANOS	DA-DF-RH	INTEGRAL	6.588,19	01
	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASS	INTEGRAL	5.362,47	13

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO

(Segue/Fls.02)

B) DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. ...
2. *Do Diretor Geral: compete supervisionar a manutenção do espaço físico do prédio disponibilizado para a Câmara Municipal; determinar a aquisição e controlar o uso de materiais de expediente, de limpeza e de conservação da Câmara Municipal; acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, estranhos ao quadro funcional; promover a preparação de relatórios que evidenciem o comportamento geral da execução orçamentária da Câmara Municipal; organizar e dirigir os assuntos de interesse da Presidência, auxiliando nas funções burocráticas e de representação com as demais entidades governamentais ou nas relações institucionais; supervisionar a política de incentivo ao aperfeiçoamento do quadro de servidores da Câmara Municipal, controlando a concessão de diárias nos termos da legislação em vigor; e, exercer outras funções correlatas.*

3. *Do Diretor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos: compete a supervisão das atividades administrativas, de suporte e atendimento ao público, assim como a de baixar instruções para a execução dos serviços realizados pelos servidores da Câmara Municipal; propor a aquisição de equipamentos, materiais, produtos e sistemas para melhoria contínua da atuação do Poder Legislativo; acompanhar e supervisionar as atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades da administração de pessoal; supervisionar os servidores de vigilância, portaria, copa e zeladoria; elaborar relatórios de frequência dos servidores e proceder ao controle das fichas financeiras e dos relatórios mensais e anuais; controlar as ausências com o fim de efetuar o pagamento do vale alimentação aos servidores efetivos; elaborar portarias, declarações, certidões, documentos para processos de aposentadoria e outros atos relativos à administração de pessoal; preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário da Câmara; prestar informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente; promover e acompanhar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiros e outros valores da Câmara Municipal; assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas atividades diárias e acompanhá-lo, quando solicitado, em todas as suas atividades; e, manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira e de recursos humanos."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração